



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 1 de 8

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Outros atos administrativos .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	8
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Leis .....	8

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### **Prefeitura Municipal de Tanabi**

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### **Câmara Municipal de Tanabi**

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.725/2022.

**Objeto:** *Considera Hóspede Ilustre o Governador do Distrito 4480, do Rotary Internacional, Sr. Gerson Januário e sua esposa Sra. Rosângela Gimenez Gatto Januário, dando outras providências.*

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito Interino do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, os laços de amizade entre o Poder Público Municipal e o Rotary Clube de Tanabi;

**CONSIDERANDO**, que o Rotary Clube de nossa cidade vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade, principalmente na área de assistência social, cultura e de cidadania, dentre outros;

**CONSIDERANDO**, que no próximo dia 29 de setembro de 2022 nosso Município será agraciado com a visita ilustre do Governador do Distrito 4480 do Rotary Internacional, Sr. Gerson Januário e sua esposa Sra. Rosângela Gimenez Gatto Januário;

**CONSIDERANDO**, a gentil e honrosa presença do ilustre Governador do Distrito 4480 e sua digníssima esposa em nossa cidade;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica considerado Hóspede Ilustre o Governador do Distrito 4480, do Rotary Internacional, Sr. Gerson Januário e sua esposa Sra. Rosângela Gimenez Gatto Januário, no dia 29 de setembro de 2022.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 19 de setembro de 2022.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito Interino do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretaria Municipal da Administração.

.....



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 3 de 8

### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANABI E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO “POUPATEMPO TANABI” – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede a Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, centro, Tanabi, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.157.104/0004-42, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, portador da cédula de identidade RG. n.º 5.445.731-2 e inscrito no CPF/MF sob Nº. 131.022.498-68, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede a Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Que o **PERMITENTE** é locatário do imóvel situado na Rua José Siriani, nº. 1046, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, comprometendo-se a arcar com o pagamento integral dos aluguéis.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 4 de 8

### CLAÚSULA SEGUNDA

Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à **PERMISSIONÁRIA** o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira para o fim de funcionamento de Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão".

**PARAGRAFO ÚNICO** – A Permissão de Uso da área do imóvel dar-se-á, de acordo com a planta em PDF (Anexo I), que faz parte integrante do presente Termo.

### CLAÚSULA TERCEIRA

Que o **PERMITENTE** obteve do proprietário do imóvel anuência expressa da presente permissão de Uso, conforme cláusula 2ª do Contrato de Locação, que se encontra devidamente assinado pelas partes e datado de 10 de junho de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO:

- I- Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- II- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;
- III- Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;
- IV- Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 5 de 8

### CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer multa ou indenização, devendo, apenas, a parte que tomar a iniciativa da rescisão, notificar a outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA

Que o **PERMITENTE** compromete-se a:

- I-) entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto **POUPATEMPO**;
- II-) manter e respeitar a posse transferida a **PERMISSIONÁRIA**;
- III-) isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645


Página 6 de 8

### CLÁUSULA OITAVA

Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

  
NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI

  
Leonardo Maciel  
Superintendente de Operações  
Matr.: 11.932-5

  
Murilo Mohring Macedo  
Diretor de Serviços ao Cidadão

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
PRODESP

#### Testemunhas:

Assinatura:   
Nome:  
R.G.:  
CPF: Silvia Tagliaferri de Grazia  
RG: 4.903.391-7  
CPF: 880.415.688-72

Assinatura:   
Nome:  
R.G.:  
CPF: Humberto Folha Peccia  
RG: 33.270.810-X  
CPF: 225.461.258-18





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 645

Página 8 de 8

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.336/2022

#### **Objeto: Institui o Programa Pré-Natal Odontológico no Município de Tanabi.**

#### **Autoria: VEREADOR OSMAR DO NASCIMENTO**

**O VER. LUIS EDUARDO MARTINS**, Presidente Interino da Câmara Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e em atenção ao que dispõe o § 3º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Tanabi fica sancionada a seguinte lei e ele promulga em atenção ao § 2º do art. 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Pré-Natal Odontológico no Município de Tanabi, gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º.** Para fim de tratar preventivamente a saúde bucal no período gestacional da mãe, no pós-parto extensivo ao recém-nato até a infância o Programa Pré-Natal Odontológico tem os seguintes objetivos:

**I** - Prevenir, controlar, limitar ou erradicar os riscos de transmissão de doenças orais da gestante para o feto e a patogenicidade dos microrganismos;

**II** - Informar e orientar sobre medidas preventivas e manutenção da saúde bucal da gestante e do bebê, desde o nascimento até a infância;

**III** - estabelecer a realização de pré-natal odontológico com atuação de profissionais de forma segura, inclusive no pós-parto; e

**IV** - Realizar acompanhamento e assistência à saúde bucal aos recém-natos até o período infanto-juvenil.

**V** - Promover e amparar o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de vida do bebê (segundo as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS) com a instituição de ambulatórios de amamentação e programas educativos durante as consultas de acompanhamento do Pré-Natal Gestacional.

**Art. 3º.** O Programa instituído por esta Lei é dirigido às gestantes e estabelece a disponibilização de exames odontológicos às mães no período pré-natal e no pós-parto e aos bebês desde o nascimento até o período infanto-juvenil.

**Art. 4º.** A assistência odontológica, estabelecida pelo programa Pré-Natal Odontológico, desenvolvida em ação conjunta por equipe de ginecologistas, pediatras e cirurgiões dentistas, odontopediatras da rede municipal e agentes de saúde, será realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) com auxílio dos núcleos de comunidades de bairro, de acordo com as normas fixas pelo órgão gestor de

saúde e higiene.

**Art. 5.** Para o desenvolvimento do Programa instituído por Lei poderão ser firmados convênios com outros órgãos, empresas privadas, entidades, sindicatos de classe, clínicas e hospitais credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 6.** O órgão gestor do Programa instituído por esta Lei distribuirá gratuitamente, para os pais ou responsáveis, materiais didáticos e odontológicos, visando à educação da saúde bucal, bem como poderá realizar terapias em grupos, reuniões informais e palestras.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

**Câmara Municipal de Tanabi,  
Em 19 de setembro de 2022.**

**VER. LUIS EDUARDO MARTINS  
Presidente Interino**

**Registrada e publicada na  
Secretaria, data supra.**

**Ana Paula de Almeida Fucci  
Secretária Legislativa  
Autógrafo nº 81/2022  
Projeto de Lei nº 47/2022**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 11d0-6daf-99a5-c934



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 645, ano IV, veiculado em 21 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF \*\*\*942408\*\*) em 21/09/2022 às 19:09:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/11d0-6daf-99a5-c934>